



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI N.º 121/97

Bananeiras

CRIA
DE A _____
DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE) ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a sua atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - representante(s) de outra(s) secretaria(s) ou órgão(s) do Governo Municipal;

III - representante(s) de outras esferas de Governo - União e Estado;

IV - representante(s) dos professores;

V - representante(s) dos pais e alunos;

VI - representante(s) de trabalhadores;

VII - representante(s) de outras entidades da sociedade civil.

§ 1.º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2.º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3.º - A indicação de representantes(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4.º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5.º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6.º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4.º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5.º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativas, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões anteceladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos suplentes.

Art. 6.º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez. J\ /

Art. 7.º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1.º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2.º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8.º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

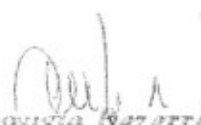
III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9.º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 30 de junho de 1997.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito